



**INSTITUTO
FEDERAL**
Mato Grosso

PONTOS IMPORTANTES SOBRE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

CUIABÁ
2023

Reitor

Júlio César dos Santos

Diretor Executivo e Presidente da Unidade de Gestão de Integridade

Cristovam Albano da Silva Júnior

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROPESSOAS

Leila Cimone Teodoro Alves

Pró-Reitora de Ensino – PROEN

Luciana Maria Klamt

Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação – PROPES

Epaminondas de Matos Magalhães

Pró-Reitor de Extensão – PROEX

Marcus Vinicius Taques Arruda

Pró-Reitor de Administração – PROAD

João Germano Rosinke

Elaboração

Vinicius Guimarães Aquino

Diagramação

George Henrique Almeida da Silva

Data:

Cuiabá – MT, 2023.





INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso

Pró-Reitoria de
Gestão de Pessoas

PONTOS IMPORTANTES

SOBRE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

SUMÁRIO

PONTOS IMPORTANTES SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO	5
1. CONTRATAÇÃO	5
2. HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO	6
3. VÍNCULO CONTRATUAL.....	6
4. LOTAÇÃO.....	6
5. DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS.....	6
6. PERÍODO DE CARÊNCIA.....	7
7. ACUMULAÇÃO DE CARGOS.....	7
8. RECRUTAMENTO	7
9. REMUNERAÇÃO	8
10. TEMPO DE SERVIÇO	8
11. VEDAÇÕES	8
12. INFRAÇÕES DISCIPLINARES	8
13. EXTINÇÃO DE CONTRATO	9
14. LICENÇA MATERNIDADE.....	9
15. LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE- ATÉ O LIMITE DE 15 DIAS.	10
16. DISPOSITIVOS DA LEI 8.112, DE 1990, APLICÁVEIS AOS PROFESSORES SUBSTITUTOS	10
17. CAPACITAÇÃO NO PAÍS.....	11
18. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.....	11
19. ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE	12
DÚVIDAS GERAIS – CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS	12
20. INFORMAÇÕES PARA CONTATO.....	20



PONTOS IMPORTANTES SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.745/93, LEI 8.112/90, DECRETO 7.485/2011 E LEGISLAÇÃO CORRELATA

1. CONTRATAÇÃO

A contratação de professor substituto ocorrerá, exclusivamente, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de vacância do cargo e nomeação para ocupar cargo de reitor, pró-reitor e diretor de campus, além das licenças e afastamentos previstos nos arts. 84, 85, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 96-A, 202 e 207 da Lei 8.112, de 1990, a saber:

- I. Licença para acompanhamento de cônjuge (art. 84);
- II. Licença para o serviço militar (art. 85);
- III. Licença para tratar de assuntos particulares (art. 91);
- IV. Licença para desempenho de mandato classista (art. 92);
- V. Afastamento de servidor para servir a outro órgão, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente (art. 93);
- VI. Exercício de Mandato Eletivo, a partir do início do mandato (art. 94);
- VII. Afastamento do servidor para estudo ou missão no exterior (art. 95);
- VIII. Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 96);
- IX. Participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País (art. 96-A);
- X. Licença para tratamento de saúde, quando superior a 60 (sessenta) dias, a partir do ato de concessão (art. 202);
- XI. Licença à gestante (art. 207);
- XII. Nomeação para ocupar cargo de reitor, pró-reitor e diretor-geral de campus;
- XIII. Vacância, demissão, exoneração; e Aposentadoria.

2. HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO

A contratação somente poderá ser feita observando a dotação orçamentária específica e disponibilidade de pontuação no banco de professor equivalente da IFE (Art. 7º, II, do Decreto 7.485, de 2011).

3. VÍNCULO CONTRATUAL

O professor contratado será vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS (art. 8º da Lei 8.745, de 1993).

4. LOTAÇÃO

A contratação de professor substituto ficará limitada a 20% (vinte por cento) do total do quadro de docentes efetivos em exercício nas IFE's (art. 1º, § 2º da Lei 12.425, de 2011).

5. DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

O contrato de professor substituto terá duração de até 6 (seis) meses e poderá ser prorrogado, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses mediante comprovação da necessidade e de atendimento a legislação vigente (art. 4º, II e § único, I da Lei 8.745, de 1993, com redação dada pela Lei 10.667, de 2003).

6. PERÍODO DE CARÊNCIA

O professor substituto que já tenha firmado contrato administrativo poderá ser novamente contratado, desde que decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior (art. 9º, III, da Lei 8.745, de 1993, com redação dada pela Lei 9.849, de 1999).

7. ACUMULAÇÃO DE CARGOS

É facultada a contratação de professor substituto que seja servidor da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que esse servidor não ocupe cargo de magistério nas Instituições Federais de Ensino, observando-se as normas gerais de acumulação previstas na Constituição Federal, bem como a comprovação formal de compatibilidade de horários (art. 6º, § 1º, I, da Lei 8.745, de 1993), com redação dada pela Lei 11.123, de 2005.

8. RECRUTAMENTO

O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público (art. 3º da Lei 8.745, de 1993).

9. REMUNERAÇÃO

- a) A remuneração do contratado será equivalente à estabelecida pela legislação em vigor.
- b) A remuneração percebida pelo professor contratado sofrerá desconto previdenciário e retenção de imposto de renda na fonte, se for o caso (Decreto 3.048, de 1999).

10. TEMPO DE SERVIÇO

O tempo de serviço prestado pelo professor contratado (substituto e temporário) será contado para todos os efeitos (art. 16 da Lei 8.745, de 1993).

11. VEDAÇÕES

- a) O professor contratado não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. A inobservância deste item implicará a rescisão do contrato (art. 9º da Lei 8.745, de 1993);
- b) Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- c) Ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do término do contrato anterior.

12. INFRAÇÕES DISCIPLINARES

As infrações disciplinares atribuídas ao professor contratado serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa (art. 10 da Lei 8.745, de 1993).

13. EXTINÇÃO DE CONTRATO

a) PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato será extinto, sem obrigação de indenizações por nenhuma das partes, pelo término do prazo contratual (art. 12 da Lei 8.745, de 1993).

b) POR PARTE DO CONTRATADO:

A extinção do contrato, antes do término, por parte do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 12, § 1º da Lei 8.745, de 1993, com redação dada pela Lei 10.667, de 2003).

c) POR PARTE DO CONTRATANTE:

Quando a extinção do contrato partir da instituição contratante, sem justa causa, esta deverá ressarcir o contratado no valor correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato (art. 12, § 2º da Lei 8.745, de 1993).

14. LICENÇA MATERNIDADE

A professora substituta fará jus à licença maternidade, tendo em vista ser um benefício previsto na Constituição Federal. A referida licença será concedida pela instituição, devendo ser feita a compensação dos valores quando do lançamento mensal da GEFIP (art7º XVIII da CF/88).

Fará jus, ainda, à prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias, desde que solicitada (Lei 11.770, de 2008, art. 2, § 2º, do Decreto 6.690, de 2008, e Parecer 007/2009/DECOR/CGU/AGU).

15. LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE- ATÉ O LIMITE DE 15 DIAS

Os professores temporários e substitutos são contratados pela Lei 8.745, de 1993, portanto não são detentores de cargo público regido pela Lei 8.112, de 1990. Assim, quando a licença médica ultrapassar 15 (quinze) dias, deverão ser submetidos à perícia médica do INSS para a conclusão quanto à existência da incapacidade laboral.

Portanto, somente serão aceitos atestados médicos de até 15 (quinze) dias de afastamento. Caso ultrapasse esse limite, o interessado deverá dar entrada no requerimento de auxílio-doença junto ao INSS.

16. DISPOSITIVOS DA LEI 8.112, DE 1990, APLICÁVEIS AOS PROFESSORES SUBSTITUTOS

- a) Ajuda de Custo – arts. 53 e 54;
- b) Restituição da ajuda de custo quando paga injustificadamente – art. 57;
- c) Diárias – arts. 58 e 59;
- d) Adicional de férias – art. 76;
- e) Férias – arts. 77 a 80;
- f) Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, quando for o caso – arts. 68, 69 e 70;
- g) Gratificação Natalina – arts. 63 a 66;
- h) Feriado do Dia do Servidor Público (facultativo);
- i) Afastamentos previstos no art. 97:
 - **para doação de sangue** – 01 (um) dia;
 - **para alistamento eleitoral** – 02 (dois) dias;
 - **em virtude de casamento** – 08 (oito) dias consecutivos;
 - **em virtude de falecimento** do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos – 08 (oito) dias consecutivos.

Obs.: Avisar a chefia imediata e, no retorno, apresentar o documento comprobatório do afastamento junto à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas ou ao setor de Gestão de Pessoas do campus.

17. CAPACITAÇÃO NO PAÍS

Em relação à possibilidade de afastamentos/deslocamentos para fins de capacitação, tanto o contrato quanto a Lei 8.745, de 1993, foram silentes nesse sentido. Entretanto há entendimento de que é cabível a capacitação na forma de treinamento ou curso de curto prazo ao contratado temporariamente, sob a égide da Lei 8.745, de 1993, haja vista a necessidade de a Administração alcançar os objetivos da instituição, bem como a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão, a teor das Notas Informativas 100 e 137/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de março de 2012.

Assim, apesar da legislação não prever a possibilidade de afastamento ao contratado temporariamente, isto não impossibilitará a oferta de cursos de capacitação na forma de treinamentos, desde que com o fito de alcançar habilidades e conhecimentos necessários ao estrito desempenho das funções, visando ao alcance dos objetivos da instituição.

18. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

A devolução de valores pagos indevidamente deverá ser feita através de parcela única, considerando que não existe direito aos contratados por tempo determinado o parcelamento disposto no artigo 46 da Lei 8.112, de 1990.

19. ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

O professor contratado fará jus, também, aos benefícios de assistência pré-escolar, auxílio-alimentação e auxílio-transporte (Parecer ASJUR/SAF/PR 273/94).

Salienta-se que a assistência pré-escolar deverá ser requerida pelo interessado e não gera efeitos retroativos ao pedido, de acordo com o entendimento vigente.

DÚVIDAS GERAIS – CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS

1) Existe prazo mínimo para inscrições no edital?

Recomenda-se que seja disponibilizado no mínimo 10 dias, conforme art. 7º do Decreto 4.748/2003.

2) O candidato já possui 2 vínculos públicos, mas para poder ser contratado como professor substituto, vai se licenciar de um dos vínculos (sem vencimentos). Pode?

NÃO, pois ainda que o servidor esteja licenciado sem vencimentos, o vínculo com a instituição permanecerá. Este inclusive é o entendimento do TCU, conforme Súmula nº 246. Neste caso, então, o servidor deverá se **exonerar** de um dos cargos, para poder ser contratado.

3) Servidor técnico administrativo pode ser contratado como professor substituto?

Sim, desde que observadas as regras de acumulação previstas no art. 37, inciso XVI da CF (um cargo de professor com outro técnico-científico – ou seja, o servidor deve ocupar cargo **técnico**, **não** pode ser assistente em administração, por exemplo).

4) **Servidor ocupante de cargo efetivo de Professor 40h em uma Instituição Federal de Ensino pode ser contratado com professor substituto 20h?**

NÃO, de acordo com o inciso I, §1º do art. 6º da Lei 8.745/93. Ressaltando que isto só se aplica ao professor da esfera FEDERAL, ou seja, se for professor da esfera municipal ou estadual, poderá ser contratado.

5) **E se, no caso anterior, o professor for aposentado?**

Igualmente não pode ser contratado, pois o inciso I, §1º do art. 6º da Lei 8.745/93 **veda** a contratação de ocupante de cargo efetivo da carreira de magistério, ainda que tal cargo pudesse ser acumulado na atividade; vale ressaltar novamente, que tal vedação se aplica somente ao professor da esfera FEDERAL.

6) **Posso chamar 2 professores substitutos de 20h para suprir uma vaga de 40h?**

Não, o órgão central SIPEC destacou que tal expediente viole princípios constitucionais que reagem a administração pública, notadamente, os princípios da eficiência e da legalidade, tendo em vista a inteligência do § 1º do art. 2º da lei 8.745/1993 (itens 9 e 10).

7) **O candidato já possui contrato vigente de professor substituto com outra instituição/outro campus. É possível ter contratos concomitantes?**

Sim, desde que observada sempre a questão da acumulação de cargos prevista na Constituição (ou seja, no máximo dois vínculos públicos, incluindo o contrato da Lei 8.745) e, ainda, que o prazo máximo de vinculação pela Lei 8.745/93 **não ultrapasse 2 anos - somados os períodos dos contratos concomitantes**. Ou seja, se um candidato já tem um contrato que dura 1 ano e 4 meses com determinada instituição, novo contrato só poderá ser firmado por até 8 meses, no máximo.

8) **Quando houver acumulação de cargos, qual o limite máximo de horas?**

A acumulação de cargos públicos pode extrapolar **60 horas semanais**, desde que comprovada compatibilidade de horário.

9) É possível que o professor contratado seja coordenador de curso, ou receba FG?

A Lei 8.745 **veda** a percepção de atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, e ainda, a designação para exercício em cargo ou função de confiança.

10) Professor substituto pode participar de comissões/núcleos?

Entendemos que sim, desde que sejam **estritamente** afetas à sua área. Por exemplo: professor contratado na área de Sociologia/antropologia pode participar de uma comissão/núcleo referente aos estudos afro-brasileiros e indígenas; mas, se fosse um professor da área de matemática, estaria extrapolando suas atribuições.

11) É possível fazer um termo aditivo de contrato utilizando outro código de vaga?

Ou seja, o professor titular voltou, mas quero manter o contrato do substituto, utilizando outro código de vaga disponível.

NÃO, não é possível. Em casos excepcionais, verificar a possibilidade com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

12) Posso reduzir a carga horária de um professor substituto já contratado de 40h pra 20h?

Havendo necessidade/conveniência da Administração, e desde que devidamente justificado, a alteração poderá ser feita sem problemas.

13) Posso aumentar a carga horária de um professor substituto já contratado de 20h pra 40h?

Havendo necessidade/conveniência da Administração, e desde que devidamente justificado, a alteração poderá ser realizada, desde que a jornada de trabalho do professor substituto se de 40 horas.

14) Tenho um edital vigente para contratação de professor de 40hs, porém o campus precisa de um professor só 20hs. Podemos fazer a contratação diferente da prevista no edital?

Primeiramente, é preciso verificar previamente com o candidato **se ele aceita a contratação nestes termos**, pois em caso de eventual questionamento sobre a divergência (edital de 40h e contratação de 20h), o amparo jurídico seria o princípio da economicidade, justificando que a necessidade do campus é de somente 20h, sendo que a contratação de 40h acarretaria em gasto desnecessário.

15) E se na situação anterior for o contrário, ou seja, tenho edital vigente de 20h, mas o campus precisa professor de 40h?

Como NÃO pode 2 professores de 20hs, é preciso verificar se o candidato que será chamado é o último aprovado no edital, pois neste caso o campus poderá fazer a contratação de 20h, e depois alterar para 40h; todavia, é preciso consultar o candidato acerca da disponibilidade nesta alteração, pois senão será necessária a abertura de edital para contratação direta de 40h.

16) Professora substituta tem estabilidade durante a gravidez?

A referida estabilidade **somente** incidirá quando a não renovação do contrato tiver como causa a gravidez. Ou seja, o campus não pode deixar de renovar o contrato utilizando como argumento a gravidez, pois isto sim caracterizará ato discriminatório, passível de demanda judicial.

17) Professora substituta tem direito à prorrogação da licença-maternidade?

Sim, a prorrogação dos dois meses de licença constante no Decreto 6.690/08 também se aplica às contratadas temporárias; no entanto, para elas terem direito à prorrogação, deverão requerer o benefício **até o final do primeiro mês após o parto**, caso contrário a licença terá duração somente de 4 meses.

18) O professor titular se afastou por motivo X, sendo realizada a contratação de um substituto. Ocorre que o titular vai se afastar novamente, por outro motivo. Podemos manter o contrato já firmado com o professor substituto?

Entendemos que se **não** houver a **interrupção** dos afastamentos, poderá permanecer o mesmo substituto, desde que observado, naturalmente, o prazo máximo de 2 anos, e que o novo afastamento esteja previsto no rol de possibilidades que admitem a contratação temporária.

19) O lançamento de um edital gera direito objetivo de contratação do primeiro classificado?

Normalmente os editais já possuem a previsão, nas disposições finais, que “*a classificação no processo seletivo não assegura ao candidato a contratação automática pelo Instituto, mas apenas a expectativa de contratação, seguindo a ordem classificatória, ficando esse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, ao interesse, juízo e conveniência da Administração*”; todavia, acredita-se que quando o campus está lançando um edital, é porque **realmente existe a necessidade de contratação**, portanto, é prudente que a mesma ocorra, evitando desta forma possíveis questionamentos judiciais (seguindo por analogia as regras do concurso público), **salvo em caso de superveniência de fatos novos** (por exemplo, o campus lançou um edital em razão do afastamento de um docente, e o docente desistiu do afastamento – neste caso, estaria justificado a superveniência de uma situação nova, inesperada, portanto, não seria mais necessária a contratação).

20) Após homologação do edital no D.O.U. o campus poderá convocar o candidato aprovado?

A convocação do candidato aprovado ocorrerá somente após a autorização expressa da Coordenação de Administração de Pessoal, conforme disponibilidade de cadastro no SIAPE e disponibilidade orçamentária.

21) Qual o tempo de validade de um edital de professor substituto?

O Processo Seletivo Simplificado tem validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da homologação dos resultados no Diário Oficial da União, sem possibilidade de prorrogação.

22) De quem é a responsabilidade de verificar sobre vigência de edital?

Da Gestão de Pessoas ou o Departamento de Ensino do campus.

23) Qual o procedimento para contratação de professor classificado em edital vigente?

O campus deverá abrir processo de contratação de professor substituto, realizar todos os trâmites obrigatórios, informar sobre a vigência de edital, e encaminhar para demais análises e providências.

24) Com quanto tempo de antecedência deve ser solicitada a prorrogação de contrato?

O processo deverá ser aberto com no mínimo 45 dias do encerramento do contrato e encaminhado para análise da PROPESSOAS com pelo menos 30 dias de antecedência.

25) Caso o professor contratado não tenha desempenhado a função de forma satisfatória e ainda exista a necessidade de substituição na área, o campus é o obrigado a prorrogar o contrato?

Não, o campus poderá fazer o distrato por término do prazo contratual e abrir um novo processo para contratação de outro professor na área.

26) O que acontece se o contrato não for prorrogado dentro do período de vigência?

Conforme a Orientação Normativa AGU nº 03/2009: a extrapolação do prazo de vigência do contrato, configura a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

27) Quais as hipóteses de extinção do contrato?

- a) **PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:** O contrato extinguir-se-á sem obrigação de indenizações por nenhuma das partes, pelo término do prazo contratual. (Art. 12 da Lei n.º 8.745, de 1993).
- b) **POR PARTE DO CONTRATADO:** A extinção do contrato, antes do término, por parte do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. (Art. 12, § 1.º da Lei nº 8.745, de 1993, com redação dada pela lei n.º 10.667, de 2003).
- c) **POR PARTE DO CONTRATANTE:** Quando a extinção do contrato partir da instituição contratante, sem justa causa, esta deverá ressarcir o contratado, no valor correspondente a metade do que lhe caberia até o término do contrato (Art. 12, § 2º da Lei n.º 8.745, de 1993).

28) Quais os procedimentos nos casos de extinção de contrato?

- a) **PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:** 1. Abrir processo do tipo: ACERTOS RESCISÓRIOS CDT; 2. Anexar ofício informando sobre o término do contrato; e 3. Encaminhar para CAPES para demais providências.
- b) **POR PARTE DO CONTRATADO (ANTES DO TÉRMINO):** 1. Abrir processo do tipo: ACERTOS RESCISÓRIOS CDT; 2. Anexar **termo de rescisão do contrato** (tem modelo no SUAP); e 3. Encaminhar para CAPES para demais providências.
- c) **POR PARTE DO CONTRANTE:** 1. Abrir processo do tipo: ACERTOS RESCISÓRIOS CDT; 2. Anexar **termo de rescisão do contrato** (tem modelo no SUAP); e 3. Encaminhar para CAPES para demais providências.

29) O professor substituto que pedir rescisão e não cumprir os 30 dias mínimos de antecedência, pagará multa indenizatória?

Não, não há legislação que obrigue pagamento de multa nessa situação.

30) Quais os direitos dos Professores Substitutos após encerramento do contrato?

Férias proporcionais e gratificação natalina proporcional.



20. INFORMAÇÕES PARA CONTATO

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Leila Cimone Teodoro Alves

Telefone: (65) 3616-4192

E-mail: propessoas@ifmt.edu.br

Diretoria de Gestão e Governança de Pessoas

Diretora: Mariana Tereza da Silva Scardini Barros

Telefone: (65) 3616-4151

E-mail: dggp.propessoas@ifmt.edu.br

Departamento de Administração de Pessoas

Chefe do Departamento: Ericka Kalize Rosal Lopes

Telefone: (65) 3616-4134

E-mail: dapes.propessoas@ifmt.edu.br

Escola de Formação

Coordenadora: Erica Baleroni Pacheco

E-mail: esfor@ifmt.edu.br

Coordenação de Apoio, Legislação e Normas

Coordenadora: Josykelly Karoline Antunes Arruda

Telefone: (65) 3616-4145

E-mail: caln.propessoas@ifmt.edu.br



Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida do Servidor

Coordenadora: Crisanvania Luiz Gomes

Telefone: (65) 3616-4147

E-mail: qvt.propessoas@ifmt.edu.br

Coordenação de Registro e Cadastro de Pessoal

Coordenador: Oderly Marin de Abreu Filho

Telefone: (65) 3616-4148

E-mail: crcp.propessoas@ifmt.edu.br

Coordenação de Pagamento

Coordenador: Igor Aparecido Gabriel Moraes

Telefone: (65) 3616-4149

E-mail: copag.propessoas@ifmt.edu.br

Coordenação de Administração de Pessoal

Coordenadora: Ariele Silvestre dos Santos

Telefone: (65) 3616-4195

E-mail: capes.propessoas@ifmt.edu.br

